



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 18750.005864/2024-86)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de refino de ouro para atender a demanda de produção de moedas Comemorativas, Medalhas com acabamento especial e outros produtos metalúrgicos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Código CMB	Unidade de Medida	Quantidade	Nº Solicitação de Compra
1	Serviço de refino de ouro, em conformidade com a Especificação nº 012.01.2022.	S10477	UN	1	114337

- 1.2. O ouro a ser refinado na quantidade estimada de 7.837,90 g, será enviado em barra(s), código 889200, que será(ão) previamente analisada(s) pelo Laboratório Químico – DEMAT/SELAB cujo laudo de análise da CMB será encaminhado juntamente com a(s) barra(s) para execução do serviço de refino.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência visa atender a previsão do Departamento Comercial quanto a possibilidade da formalização de novos negócios na produção moedas Comemorativas, Medalhas com acabamento especial e outros produtos metalúrgicos. O ouro refinado também poderá ser utilizado nos testes da Nova Planta de Refino.

3. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 3.1. Não será necessária apresentação de amostras.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução do serviço se dará após a emissão do Instrumento Contratual, cujo serviço será executado conforme descrito na Especificação nº 012.01.2022 - ANEXO B.
- 4.2. O prazo de entrega do serviço será de até 30 (trinta) dias após aprovação do laudo de análise do teor e ouro.
- 4.2.1. O Instrumento Contratual indicará detalhadamente o (s) quantitativo (s) e o (s) tipo (s) do (s) produto (s) ou serviços a serem fornecidos e demais informações pertinentes.
- 4.2.2. O Serviço será executado nas dependências da contratada.
- 4.2.3. O transporte do ouro para refino nas dependências da contratada quanto o retorno do ouro refinado, será por conta da CMB.



- 4.3. A execução do serviço poderá ser rejeitada no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias consecutivos, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. O recebimento definitivo será em até 10(dez) dias consecutivos após o recebimento do material na CMB.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de 20(vinte) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do serviço entregue, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois do recebimento definitivo do serviço executado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.
- 6.6. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.



- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.5. Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.6. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Fica vedado neste ato, à Contratada, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303/16, o Superintendente do Departamento de Planejamento e Controle de Produtos e Materiais - DEPCP da CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/16.



- 10.3. O fiscal do instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução do instrumento contratual;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/2016:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
 - 12.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do instrumento contratual;
 - 12.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;
 - I. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.
- 12.3. O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 12.4. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.



- 12.5. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do instrumento contratual.
- 12.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:
 - 12.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade preventiva, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 12.11. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento.
 - 12.11.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem anterior e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 12.12. Não cumprida a obrigação, também responderá o contratado na forma do artigo 389 do Código Civil.

13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Não será exigida documentação para fins de comprovação de capacidade técnica como requisito de habilitação na licitação.



15. SUMÁRIO DE ANEXOS

ANEXO A: Planilha de Custos

ANEXO B: Folha de Especificação nº 012.01.2022

Elaborado por:

**Rivadavia Paulo
Soares da Silva**

Assinado de forma digital por
Rivadavia Paulo Soares da Silva
Dados: 2024.08.27 16:27:03
-03'00'

Aprovado por (Unid. Demandante):

Luis Carlos Batista

Assinado de forma digital por Luis
Carlos Batista
Dados: 2024.08.28 21:58:12 -03'00'



ANEXO A – Planilha de Custos

DEMONSTRATIVO CUSTO REFINO OURO								
METAL	PESO BRUTO g	TEOR %	EXPECTATIVA REFINO (g) (A)	CUSTO REFINO (%) (B)	CUSTO OPERAÇÃO EM GRAMA (AxB) (C)	COTAÇÃO OURO BACEN - R\$	COTAÇÃO OURO BACEN - C/IMPOSTOS - R\$ (D)	VALOR DO REFINO E GRANULAÇÃO/ BARRAS - R\$ (Cx D)
OURO	7.837,90	828,20	6.491,35					
Informações complementares:								
a) Na recuperação de ouro, contemplamos uma quebra máxima produtiva de até 0,02% (perda no processo de refino).								
b) O material refinado será entregue granulado em teor 999,9								
c) Capacidade do Refino								
d) Prazo máximo para devolução ouro refinado é de até 30 dias após aprovação do laudo de teor.								
e) Impostos inclusos - Informar os impostos								
f) Cotação do ouro, site Banco Central do Brasil - BACEN - https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes , acrescida de impostos.								
g) A cotação do ouro será do fechamento do último dia útil anterior a emissão da cotação ou NF do serviço refino (Coluna preço venda).								
h) Forma de pagamento = Depósito Bancário								
i) Prazo de pagamento: 20 (vinte) dias								
j) Frete por conta da CMB								
k) As condições para execução da recuperação do ouro estão descritas na Especificação nº 012.01.2022, de 20/05/2022.								

 CMB		FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO - ESP		Folha: 1 de 2
Especificação Nº: 012.01.2022		Substitui a de Nº: 012.00.2022		Data: 20/05/2022
Classificação: ☒ Serviço ☐ Processo ☐ Equipamento		Materiais: ☐ Matéria-Prima ☐ Embalagem ☐ Consumo da Produção		
Assunto: SERVIÇO DE REFINO DE OURO				Código CMB:
Utilização: OBTENÇÃO DE OURO COM ALTO TEOR DE PUREZA				
Cliente: DIOPE/DEMOM/SEMED				

Especificação:

1. INTRODUÇÃO

Esta Folha de Especificação tem por objetivo detalhar as informações técnicas para a contratação de serviço de refino de ouro com teor de pureza inicial entre 900,0g/kg e 999,0g/kg com objetivo de atingir o teor de pureza de 999,9g/kg, em consonância com a norma técnica ABNT NBR 8000:2011.

2. ESCOPO BÁSICO DO SERVIÇO

A realização do serviço deverá contemplar basicamente as seguintes etapas, porém não necessariamente se limitando às mesmas:

- 2.1. Recebimento do material bruto.
- 2.2. Fundição de recebimento (se houver mais de um objeto).
- 2.3. Análise de recebimento, com retenção de testemunha.
- 2.4. Aprovação do resultado da análise de recebimento pela CMB.
- 2.5. Processo de refino propriamente dito.
- 2.6. Fundição e granalhamento do ouro refinado.
- 2.7. Análise de fechamento com emissão de laudo.
- 2.8. Embalagem do ouro refinado para devolução à CMB.

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

3.1. QUANTO AO MATERIAL BRUTO

- 3.1.1. O material bruto consiste em liga com teor de pureza de ouro entre 900,0g/kg e 999,0g/kg.
- 3.1.2. A quantidade total a ser refinada será estabelecida pela CMB na ocasião da contratação e já deverá estar definida na ocasião da consulta e solicitação de cotação de preços aos possíveis fornecedores.

3.2. QUANTO AO OURO REFINADO

- 3.2.1. O objetivo da realização do serviço é obter de ouro com teor mínimo de pureza de 999,9g/kg.
- 3.2.2. O teor de pureza do ouro refinado deverá ser garantido pelo fornecedor por laudo de análise emitido por laboratório certificado.

Elaborador: (Assinado de forma digital)	Gerente: (Assinado de forma digital)	Superintendente: (Assinado de forma digital)
--	---	---

3.2.3. O ouro refinado deverá ser entregue à CMB preferencialmente na forma de granelhas (granulado), em porções acondicionadas em embalagem segura (inviolável e/ou lacrada), rotuladas com informações do teor de pureza e da massa da respectiva porção.

3.2.4. Alternativamente, admite-se a entrega do ouro refinado à CMB na forma de barras.

3.2.5. Cada lote de ouro refinado recebido será analisado pela CMB conforme plano de amostragem e demais critérios de inspeção definidos pela norma técnica ABNT NBR 8000:2011.

3.2.6. Os resultados das análises realizadas pela CMB serão comparados com os resultados do laudo de análise do fornecedor e a aceitação final do ouro refinado recebido será deliberada conforme definido pela norma técnica ABNT NBR 8000:2011.

3.2.7. O prazo para a manifestação da CMB sobre a aceitação ou rejeição do lote de ouro refinado recebido é de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data do recebimento do material na CMB.

3.2.8. A efetuação dos pagamentos pelos serviços realizados em cada etapa estará condicionada à aceitação final dos respectivos lotes de ouro refinado pela CMB.

3.2.9. Eventuais rejeições de lotes de ouro refinado recebidos pela CMB serão tratadas conforme definido pela norma técnica ABNT NBR 8000:2011.

3.3. QUANTO À LOGÍSTICA E À SEGURANÇA

3.3.1. O fornecedor deverá definir previamente, em sua proposta de fornecimento, a quantidade máxima de material bruto que pode receber e processar a cada etapa do serviço e o prazo máximo para a devolução do ouro refinado e o recebimento de novo lote do material bruto.

3.3.2. O transporte do material da CMB para a unidade fabril do fornecedor, bem como o transporte de retorno do ouro refinado da unidade fabril do fornecedor para a CMB será realizado sob responsabilidade da CMB.

3.3.3. O fornecedor será o responsável pela custódia do material, desde o recebimento do material bruto até a devolução do ouro refinado.

3.3.4. O fornecedor deverá franquear o acesso às suas instalações para, pelo menos, um profissional da área técnica e um profissional da área de segurança patrimonial da CMB para o acompanhamento da realização do serviço.

3.3.5. Caberá ao fornecedor a disponibilização aos profissionais da CMB dos EPI's necessários e adequados ao acompanhamento da realização do serviço.

3.3.6. O índice de perda máximo admissível para o processo é de 0,02%, sendo de responsabilidade do fornecedor o ressarcimento de quaisquer perdas excedentes.

Responsável:
Gilberto de Souza
Freitas

Assinado de forma digital por
Gilberto de Souza Freitas
Dados: 2022.05.20 17:00:21 -03'00'

Gerente:
Hamilton da Cunha
Carnaval

Assinado de forma digital por Hamilton
da Cunha Carnaval
Dados: 2022.05.24 09:28:17 -03'00'

Superintendente:
Rodrigo Guerra de Souza

Assinado de forma digital por Rodrigo
Guerra de Souza
Dados: 2022.05.23 19:32:52 -03'00'